CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a doação de leite materno é um ato de solidariedade essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de baixo peso, garantindo-lhes melhores condições de desenvolvimento e contribuindo para a redução dos índices de mortalidade infantil;
b) os bancos de leite humano desempenham um papel fundamental na saúde pública, sendo abastecidos por mães doadoras voluntárias que asseguram a alimentação e o bem-estar de recém-nascidos em unidades neonatais;
c) incentivar a doação de leite materno é uma estratégia relevante para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, além de reconhecer o esforço e a dedicação das mulheres que desempenham esse papel vital;
d) isentar a taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres doadoras de leite materno constitui um estímulo à solidariedade e ao compromisso social, sem impactar significativamente as receitas municipais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, adotar medidas para garantir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres doadoras de leite materno, regularmente cadastradas nos bancos de leite credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em reconhecimento à sua contribuição para a saúde pública e para a proteção da vida de recém-nascidos.

Sala da Comissão, 17de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral